



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº108/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **92.406.180/0001-24**, com sede administrativa na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal em Exercício, Sr. LEONIR DE SOUZA VARGAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MARILETE MARINA HUPPES DE OLIVEIRA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº **41.347.977/0001-67**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 88/2026**, referente ao **Processo Licitatório nº 134/2026**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica, profissional educador social, para prestação de serviços como instrutor de Educação Especial**, destinado à orientação e acompanhamento de adultos e crianças com deficiência física e intelectual nas oficinas desenvolvidas pelo **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**.

1.2. Os serviços compreenderão atividades de orientação, organização, acompanhamento e estímulo à participação e inclusão dos usuários nas atividades e grupos desenvolvidos pelo CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma regular, observando as orientações da Secretaria responsável e as necessidades apresentadas pelo CRAS.

2.2. Os serviços serão prestados nas dependências do CRAS ou em outros locais indicados pela Administração Municipal, quando necessário.

2.3. A CONTRATADA deverá observar as normas técnicas e administrativas aplicáveis à execução dos serviços, mantendo postura profissional e adequada no atendimento aos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora efetivamente trabalhada, conforme Termo de Referência – (64 horas – total de R\$5.440,00)**.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com as horas efetivamente prestadas e devidamente comprovadas, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

3.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e ao atesto do responsável pela fiscalização contratual.

3.4. Sobre os pagamentos incidirão os descontos e retenções tributárias legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, observada a correspondente classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência pelo período definido no processo administrativo, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente admitido e desde que demonstrado o interesse da Administração e mantidas as condições necessárias à continuidade da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
- b) proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;
- c) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à realização das atividades;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- e) comunicar formalmente eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar integralmente os serviços contratados, com qualidade, zelo e responsabilidade;
- b) cumprir as orientações da Administração Municipal e do responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- c) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) observar as normas legais, técnicas e administrativas aplicáveis;
- e) responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- f) comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto;
- g) manter sigilo sobre informações pessoais e demais dados a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos usuários do CRAS.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo Município de Ernestina.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto.

8.3. O fiscal poderá registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e determinar a correção de eventuais falhas verificadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações do presente contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante o instrumento formal adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As penalidades poderão compreender, conforme a gravidade da conduta e os prejuízos causados à Administração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver descumprimento das obrigações contratuais, interesse público devidamente fundamentado, acordo entre as partes ou demais situações previstas na legislação.

11.2. A extinção contratual observará o procedimento legal aplicável, assegurados os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12.1. Todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, quando legalmente atribuíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos decorrentes da contratação nos meios oficiais exigidos pela legislação, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável.

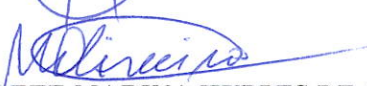
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Passo Fundo/RS** para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ernestina/RS, 25 de setembro de 2026.


LEONIR DE SOUZA VARGAS
Prefeito Municipal – Em Exercício
CONTRATANTE


MARILETE MARINA HUPPES DE OLIVEIRA – ME
CNPJ nº 41.347.977/0001-67
CONTRATADA